



## **DECRETO Nº 145/2001**

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, no período de 24 de dezembro de 2001, a 12 de janeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a reconhecida situação financeira da maioria dos municípios brasileiros, que exige diminuição das despesas visando o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, do que não difere o Município de Umuarama;

CONSIDERANDO os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interregno entre o período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam concedidas férias coletivas aos servidores municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Umuarama, no período de 24 de dezembro de 2001 a 12 de janeiro de 2002, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer interrupções.



DECRETO Nº 145/2001.

**Art. 2º.** Consideram-se serviços essenciais os relacionados à saúde, limpeza pública e coleta de lixo, serviços funerários, serviços rodoviários, vigilância de logradouros e bens públicos e Guarda Municipal.

**§ 1º.** O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem solução de continuidade.

**§ 2º.** Serão mantidos plantões para atendimento ao público pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Saúde, no Pronto Atendimento localizado na Avenida Rio Branco, 4464, centro;

II - Secretaria da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, para eventuais Certidões Negativas de Tributos.

**§ 3º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, funcionará normalmente nos dias úteis, podendo ser estabelecido escalonamento dos servidores para efeito de férias, de modo a não interromper os seus serviços.

**§ 4º.** Funcionarão nos dias e horários que forem necessários, para o desempenho de suas atribuições, durante o período de férias, os seguintes órgãos:

I - Procuradoria Geral do Município;

II - Chefia de Gabinete do Prefeito;

III - Secretaria de Comunicação Social;

IV - Divisão de Recursos Humanos;

V - Divisão de Processamentos de Dados;

VI – Divisão de Receitas Imobiliárias;



DECRETO Nº 145/2001.

**VII - Divisão de Contabilidade;**

**VIII - Divisão de Tesouraria.**

**Art. 3º.** Providencie a Divisão de Recursos Humanos as devidas anotações das férias gozadas, nos termos deste Decreto, em relação aos servidores que delas se beneficiarem total ou parcialmente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de dezembro de 2001.



**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
**Prefeito Municipal**



**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**  
**Secretário de Administração**

Visto:

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ CATARIN  
Procurador Geral  
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 05 / 12 / 20 01  
DE Nº 8044  
UMUARAMA, 05 / 12 / 20 01  
*Ellen Paula Neves.*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO